



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 25/05/2022
Cera Jucá Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.305 DE 24 DE MAIO DE 2022.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**Promove a desacumulação de serviços
notariais e de registro e cria serventia
extrajudicial no Município de
Mamanguape.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desacumulados, observado o disposto no art. 49 da
Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, da serventia extrajudicial do 1º Tabelionato
de Notas e de Protesto de Títulos e Único Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e
Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas (CNS 06.871-8), da Comarca de Mamanguape, os
seguintes serviços:

- I – notarial;
- II – protesto de títulos e documentos.

Art. 2º Fica criado 1 (um) Tabelionato de Notas e Protesto de
Títulos, na Comarca de Mamanguape, exercendo os serviços notarial e de protesto de título e
documentos, referidos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A instalação da serventia extrajudicial criada fica
condicionada ao preenchimento de vaga por concurso público de ingresso ou de remoção,
conforme disposto na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 4º O Tribunal de Justiça fixará a circunscrição de atuação dos
serviços notariais e registrais criados, por desacumulação, através desta Lei, na forma do art.
290 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 24 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador